

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	100.000.000,00	
	Subtotal	100.000.000,00	
	TOTAL	100.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE				
03.07.021.8.195		0	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTAL	0	100.000.000,00	100.000.000,00

15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
4.1.9.1	Sentenças Judiciais		100.000.000,00	
	Subtotal		100.000.000,00	
	TOTAL		100.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciais				
03.07.021.2.204		0	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTAL	0	100.000.000,00	100.000.000,00

16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		100.000.000,00	
	Subtotal		100.000.000,00	
	TOTAL		100.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades do DER				
16.88.021.8.220		0	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTAL	0	100.000.000,00	100.000.000,00

16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
4.1.9.1	Sentenças Judiciais		100.000.000,00	
	Subtotal		100.000.000,00	
	TOTAL		100.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciais				
16.88.021.2.227		0	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTAL	0	100.000.000,00	100.000.000,00

17	Secretaria de Justiça			
17.03	Procuradoria Geral do Estado			
4.1.9.1	Sentenças Judiciais		230.000.000,00	
	Subtotal		230.000.000,00	
	TOTAL		230.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Prog. Integrado de Ações Indenizatórias				
02.04.013.2.680		0	230.000.000,00	230.000.000,00
	TOTAL	0	230.000.000,00	230.000.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.56	Administração Indireta		
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE		
	TOTAL	100.000.000,00	
	2.ª Quota	100.000.000,00	

16	Secretaria dos Transportes			
16.55	Administração Indireta			
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem-DER			
	TOTAL	100.000.000,00		
	2.ª Quota	100.000.000,00		

17	Secretaria de Justiça			
17.03	Administração Direta			
17.03	Procuradoria Geral do Estado			
	TOTAL	230.000.000,00		
	2.ª Quota	230.000.000,00		

TABELA 3

Suplementação		Cz\$	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Código	Subprogramas		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTAL	100.000.000,00	100.000.000,00

Suplementação		Cz\$	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
Código	Subprogramas		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTAL	100.000.000,00	100.000.000,00

Suplementação		Cz\$	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 17.03 — Procuradoria Geral do Estado			
Código	Subprogramas		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	230.000.000,00	230.000.000,00
	TOTAL	230.000.000,00	230.000.000,00

Suplementação		Cz\$	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 02.04.013.2.680 — Prog. Integrado de Ações Indenizatórias			
Código	Subprogramas		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	230.000.000,00	230.000.000,00
	TOTAL	230.000.000,00	230.000.000,00

DECRETO N.º 24.981, DE 15 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos, visando ao atendimento de despesas com Sentenças Judiciais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE e do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cz\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzados) e Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados) respectivamente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1986.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	50.000.000,00	
	Subtotal	50.000.000,00	
	TOTAL	50.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE				
03.07.021.8.195		0	50.000.000,00	50.000.000,00
	TOTAL	0	50.000.000,00	50.000.000,00

15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
3.1.9.1	Sentenças Judiciais		50.000.000,00	
	Subtotal		50.000.000,00	
	TOTAL		50.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciais				
03.07.021.2.204		50.000.000,00	0	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00	0	50.000.000,00

16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		100.000.000,00	
	Subtotal		100.000.000,00	
	TOTAL		100.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades do DER				
16.88.021.8.220		0	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTAL	0	100.000.000,00	100.000.000,00

16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
4.1.9.1	Sentenças Judiciais		100.000.000,00	
	Subtotal		100.000.000,00	
	TOTAL		100.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciais				
16.88.021.2.227		0	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTAL	0	100.000.000,00	100.000.000,00

17	Secretaria de Justiça			
17.03	Procuradoria Geral do Estado			
3.1.9.1	Sentenças Judiciais		450.000.000,00	
	Subtotal		450.000.000,00	
	TOTAL		450.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Prog. Integrado de Ações Indenizatórias				
02.04.013.2.680		450.000.000,00	0	450.000.000,00
	TOTAL	450.000.000,00	0	450.000.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.56	Administração Indireta		
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
	TOTAL	50.000.000,00	
	2.ª Quota	50.000.000,00	

16	Secretaria dos Transportes			
16.55	Administração Indireta			
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
	TOTAL	100.000.000,00		
	2.ª Quota	100.000.000,00		

17	Secretaria de Justiça			
17.03	Administração Direta			
17.03	Procuradoria Geral do Estado			
	TOTAL	450.000.000,00		
	2.ª Quota	450.000.000,00		

Suplementação		Cz\$	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Código	Subprogramas		
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	50.000.000,00	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00

Suplementação		Cz\$	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
Código	Subprogramas		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTAL	100.000.000,00	100.000.000,00

Suplementação		Cz\$	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 17.03 — Procuradoria Geral do Estado			
Código	Subprogramas		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	230.000.000,00	230.000.000,00
	TOTAL	230.000.000,00	230.000.000,00

Suplementação		Cz\$	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 02.04.013.2.680 — Prog. Integrado de Ações Indenizatórias			
Código	Subprogramas		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	230.000.000,00	230.000.000,00
	TOTAL	230.000.000,00	230.000.000,00

DECRETO N.º 24.982, DE 15 DE ABRIL DE 1986

Cria e organiza a Seção de Expediente do Gabinete do Delegado Regional da Delegacia Regional Tributária de Campinas e das providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, no Gabinete do Delegado Regional da Delegacia Regional Tributária de Campinas, da Diretoria Executiva da Administração Tributária, da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, a Seção de Expediente — DRT-5-SE.

Artigo 2.º — A Seção de Expediente criada pelo artigo anterior tem, em sua área de atuação, as atribuições previstas no artigo 2.º do Decreto n.º 23.932, de 18 de setembro de 1985.

Artigo 3.º — O Chefe da Seção de Expediente — DRT-5-SE tem, em sua área de atuação, as competências de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 23.932, de 18 de setembro de 1985.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1986.

DECRETO N.º 24.983, DE 15 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre doação de bens móveis a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Secretaria da Educação programou a doação de material permanente e de consumo para a instalação de Centros de Brinquedos em 34 (trinta e quatro) Municípios do Estado e

considerando que tais Centros permitirão que crianças em idade pré-escolar tenham acesso a diferentes tipos de brinquedos, possibilitando ainda aos professores respectivos a consulta e a utilização de materiais subsidiários ao trabalho diário,

Decreta: